



Nº 003/2016

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº **064/2016** e parecer técnico nº **035** concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: MARCELINO GAVA		
Endereço: LINHA JOSEPH GAVA – SÃO BENTO ALTO		
CEP: 88.865-000	Município: NOVA VENEZA - SC	Estado: SC
CPF/CNPJ: 246.093.319-34		

Para Atividade de:

Atividade: CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE PEQUENO PORTE (AVICULTURA) CÓDIGO 01.70.00
Empreendimento: MARCELINO GAVA

Localizada em:

Endereço: LINHA JOSEPH GAVA – SÃO BENTO ALTO		
CEP: 88.865-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas geográficas ou planas: UTM X 640.523 - UTM Y 6.831.343		

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;

II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.
--

Local, data e assinatura: Nova Veneza, 21 de março de 2016.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

Célio Antônio Boaroli
Eng. Agrônomo CREA: 28.009-6



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

Descrição do empreendimento:

Atividade de avicultura de corte, com capacidade máxima de alojamento de 22.000 cabeças. As unidades do empreendimento são compostas por construções mistas, sendo um galpão com dimensões de 12,00 x 125,00 m, totalizando uma área de 1.500,00 m², e uma casa de compostagem contendo 03 células com dimensões 1,50 x 1,50 x 1,50 metros, com volume total de 10,125 m³.

2. Aspectos florestais:

- Possui recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural

3. Controles ambientais:

- A cama de aviário deverá necessariamente ser destinada para uso agrícola;
- Os frangos mortos deverão ser compostados na casa de compostagem;
- As embalagens vazias de medicamentos e agrotóxicos deverão sofrer tríplice lavagem e posteriormente encaminhadas à empresa fornecedora.

4. Programas ambientais:

- A propriedade cumpre o que está disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, principalmente referente à Área de Preservação Permanente. Sendo que esta, não deverá sofrer qualquer tipo de interferência antrópica.
- Manutenção e recuperação das áreas de preservação permanente existentes na propriedade.
- Inspecionar periodicamente a composteira a fim de comprovar sua correta operação.

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica

6. Condições específicas:

- Garantir que as emissões atmosféricas atendam aos padrões de emissão/limites de percepção de odores, estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente;
- Efluentes líquidos- sanitários só poderão ser descartados se atenderem aos padrões da Legislação Ambiental vigente;
- Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como de Preservação Permanente na área do empreendimento.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.